

Ofício nº 51/2024
Ibitinga, 28 de maio de 2024.
MATÉRIA RECEBIDA Nº 303/2024

Assunto: Resposta ao REQUERIMENTO nº 213/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando cordialmente, em resposta ao Requerimento nº 213/2024, da autoria dos N. Edis Richard Porto de Rosa, Murilo Bueno e Marco Antônio da Fonseca, seguem as informações solicitadas:

1) Quantos imóveis tiveram a suspensão do fornecimento de água no município de Ibitinga nos últimos 12 meses, por falta de pagamento?

Foram realizados, aproximadamente, 3.000 (três mil) cortes por falta de pagamento.

2) Qual o prazo de carência para a suspensão do fornecimento de água, caso haja inadimplência?

A suspensão do fornecimento de água é realizada quando o contribuinte encontra-se inadimplente dentro do ano de exercício.

3) Antes do corte do fornecimento de água, o contribuinte é previamente notificado? Qual o critério utilizado para o corte? (Número de contas não pagas, intercaladas ou sucessivamente).

Sim, o contribuinte é previamente notificado. O corte é realizado a partir de quando ocorrer o atraso de mais de 1 (uma) fatura.

4) No caso do consumidor ficar inadimplente com a Autarquia, estando com a água cortada em razão do não pagamento da conta, qual opção esse consumidor tem perante o SAAE para ter novamente a ligação da água? Existem formas de parcelamento ou negociação?

O consumidor que tem a suspensão do fornecimento de água deve se dirigir ao SAAE e quitar as contas para o reestabelecimento do serviço. No entanto, o consumidor também tem a opção de negociar seus débitos através do parcelamento. Após a formalização de acordo, o reestabelecimento do fornecimento de água é imediato.



No oportuno, são renovados os votos da mais elevada estima e alta consideração.

Atenciosamente;

Belmiro Sgarbi Neto
Gestor Executivo
(assinado digitalmente)

Ilmo. Sr.

Ricardo Prado

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga

R. Victor Maída, nº 563 – Centro
Ibitinga/SP

